



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI N° 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 19 de Outubro de 2018 - Edição Extraordinária nº. 034

EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

XIRLENE JUVINO DE SOUZA
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEARIA 074/2018

Determina a SUSPENSAO das atividades do médico MARCUS AURÉLIO MARTINS MIRANDA e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o contrato de excepcional interesse público do referido profissional que é médico/aluno residente das FIP foi respeitado até o seu término ocorrido em 15 de setembro de 2018, nos termos de decisão judicial exarada pela Juíza substituta da Comarca de Malta (PB).

CONSIDERANDO que desde o início do ano de 2018 o referido médico vem desempenhando seu curso de Residência de maneira irregular (sem preceptor), o que coloca e risco a qualidade da referida pós-graduação.

CONSIDERANDO quer foram apresentados à edilidade 05 pedidos de transferência da unidade III do PSF formulados por servidoras efetivas- e que já estavam lotados naquele lugar antes do contratado objeto da presente Portaria

CONSIDERANDO que a contratação do referido médico é feita através de intermediação das FIP (Faculdades Integradas de Patos) e esta não mais possui vínculo com o Município em relação ao referido médico de modo que sendo da Faculdade a obrigação de fiscalizar o profissional, o que não está acontecendo, não há como a residência ser exercida sem a efetiva participação da instituição, que desde maio o desligou de Condado.

CONSIDERANDO que o referido profissional reiteradas vezes vem incitando pelas redes sociais a população a praticar atos de invasão da Unidade III, inclusive marcando o próximo para o dia 24 desse mês de outubro, com risco de paralisação dos atendimentos atitude incompatível com as boas práticas de Saúde Pública.

CONSIDERANDO por fim que a permanência do servidor na unidade em que se encontra vem tornando insustentável em relação às desavenças com 07 outras servidoras - uma delas inclusive processada criminalmente por este em virtude de discussões.

CONSIDERANDO que em 19 de outubro do corrente ano houve um tumulto na unidade sendo inclusive necessária a intervenção da Polícia Militar e do Delegado de Polícia Civil e que mesmo com a mediação do representante do SINFEMP, Sr. Gilson Remígio, não se chegou a um consenso, sendo necessária a determinação pelo Prefeito da suspensão das atividades impondo o envio dos pacientes para outras UBS do Município.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO (PB), no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do cumprimento integral do teor do contrato de excepcional interesse público 019/2018 e considerando que as FIP não mais mantém contrato vigente com o Município de Condado em relação ao referido médico conforme publicado no D.O.M. de 29 de maio de 2018, determina a SUSPENSAO DEFINITIVA dos serviços prestados por Marcus Aurélio Martins Miranda.

Art. 2º - Que tendo assim sido cumprido o teor da decisão judicial da Comarca de Malta no sentido de manter até o final o contrato vigente e tendo este termo ocorrido em 15 de setembro de 2018, respeitando ainda a edilidade prazo de mais 30 dias para as adequações deste e inexistindo assim qualquer documento ou avença hábil entre o médico, as FIP e a Edilidade posterior a essa data, impossível do ponto de vista jurídico a permanência do labor do referido profissional, que desempenha um curso



Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2018 - Condado – PB, em 19 de Outubro de 2018 - Edição Extraordinária nº. 034

ATOS DO PODER EXECUTIVO

residência médica e não uma simples prestação de serviços, de modo que com o desligamento feito pelas FIP impossível manter a situação anterior uma vez que se exauriu a determinação judicial em 15/09/2018, data do fim do contrato 019/2018

Art. 3º - Comunique-se oficialmente os problemas de falta de preceptor na Residência desenvolvida pelo contratado ao MEC, CFM, CRM-PB e ao MP e MPF, vez que a continuidade até o fim do contrato se deu por ordem judicial que não incluiu as FIP de onde este já estava desligado desde maio de 2018, sendo necessária a ciência aos órgãos reguladores para as medidas que entender cabíveis.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, o descumprimento acarretará comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual usurpação da função pública.

Cumpra-se.

Condado, PB, 19 de outubro de 2018

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito Constitucional

PATOS /PB, 24 de setembro de 2018

À representante do município de Condado, Sra. Xirlene Juvino de Souza

Rua Celso João Carneiro, S/N, Pombal.
CEP: 58.840-000
E-mail: xirlenesouza@hotmail.com

Assunto: Possível descumprimento do Convênio/Edital e da Lei nº 6.932

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Douto Representante,

A Comissão de Residência Médica -COREME, com sede na Rua Floriano Peixoto, 223m Centro, Patos-PB, FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS-FIP, neste ato representado pela coordenadora, Vandezita Dantas de Medeiros Mazzaro, brasileira, casada, médica, CPF 552.812.304-68, vem, com a devida vênus, notificá-lo extrajudicial acerca de possíveis violações às cláusulas referentes ao Convênio/Edital firmado entre o notificante e o Município Notificado.

Ocorre que, como é de conhecimento público e técnico, o CEESP desenvolve o aspecto teórico da residência médica. Todavia, para fins de um desenvolvimento regular do aspecto teórico, necessário que se cumpram os requisitos firmados no Convênio/Edital ao qual o município aderiu, notadamente em relação ao aspecto prático.

A partir da leitura integral e conjugada da CLÁUSULA TERCEIRA DO EDITAL DE ADESÃO e da Lei 6932/81, tem-se que o Município tem diversas obrigações, todavia, conforme denúncias e queixas realizadas perante o Notificante, o notificado teria supostamente deixado de adimplir com os seguintes itens:

- Disponibilizar Unidade(s) Básica(s) de Saúde a partir de fevereiro/2018 até fevereiro de 2020 com condições estruturais essenciais, de acordo com o PMAQ e conforme aprovação da comissão em visita *in loco*, onde os residentes atuarão;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- A(s) Unidade(s) Básica(s) de Saúde deverá(ão) dispor de equipe completa de Estratégia de Saúde da Família, com regime de 40 horas semanais, em dois turnos (manhã e tarde) e que funcione na lógica da Estratégia Saúde da Família, segundo o Ministério da Saúde;
- Pagar ao preceptor bolsa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada residente.

Necessário destacar que a COREME não tem nenhuma intenção de litigar ou, tampouco, rescindir o vínculo com o Município Notificado, visto que a relação firmada é simbiótica e gera benefícios recíprocos.

Diante do exposto, fica Vossa Senhoria notificada e científica para fins legais dos efeitos jurídicos da presente medida, a contar 10 (dez) dias corridos a partir da data do recebimento desta. Desta forma, requer-se a manifestação sobre os pontos apontados, notadamente os motivos que levaram a violação do convênio e requer-se um plano de saneamento das deficiências. Na hipótese de ausência de resposta e/ou não saneamento em prazo razoável, o notificante adotará as providências cabíveis ao caso.

Sempre ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento,

Firmamo-nos.

VANDEZITA DANTAS DE MEDEIROS MAZZARO
COORDENADORA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA - COREME

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 019/2018 PUBLICADO NA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº. 003 28/03/2018.

Contrato administrativo de prestação de serviços por excepcional interesse público, segundo o que prescreve a Lei Municipal nº 383/2013.. Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, Estado da Paraíba, representada por seu Prefeito Constitucional, Sr. Caio Rodrigo Bezerra Paixão, de agora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro, o (a) Sr.(a) Marcus Aurelio Martins Miranda brasileiro (a), doravante denominado (a) de CONTRATADO (A), celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, tendo justo e contratado o que a seguir se contém: Cláusula Primeira – O (A) CONTRATADO (A) se obriga a prestar os serviços de Médico do Programa Saúde da Família - PSF, exercendo suas funções na USF III, por uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, caracterizados como de excepcional interesse público, segundo o art. 2º e incisos VI da Lei Municipal nº. 383/2013. Cláusula Segunda – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, o CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO (A) a importância de R\$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais). (Tendo em vista este Município ter aderido ao Programa de residência em medicina de família e comunidade). Cláusula Quinta - O presente contrato será iniciado em 15 de Março de 2018 e término em 15 de Setembro de 2018. Condado - PB, 15 de Março de 2018.